



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Curso de Graduação em Matemática - Pontal
Rua Vinte, 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: - cocmat@pontal.ufu.br



PORTARIA COMAT Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Própria de Avaliação do curso de bacharelado em Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O COORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA DO ICENP DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os princípios do projeto pedagógico do curso de bacharelado em Matemática;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico constitui-se, também, em uma referência para a avaliação do próprio curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2012 do Conselho de Graduação, que dispõe sobre a instituição do processo de autoavaliação no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação do curso de bacharelado em Matemática (CPAM) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º A CPAM será composta por 3 (três) docentes estáveis lotados no curso de Matemática do ICENP, indicados pelo núcleo docente estruturante (NDE) e nomeados pela direção do ICENP.

§ 1º Os membros da CPAM terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

§ 2º Em caso de desligamento de qualquer membro da CPAM, novo membro será nomeado para mandato completo.

Art. 3º A CPAM terá um(a) Presidente, responsável por conduzir os trabalhos da Comissão. O(A) Presidente da CPAM será um de seus membros, eleito por seus pares, e exercerá a Presidência enquanto durar seu mandato vigente como membro da Comissão, sendo permitidas sucessivas reconduções.

Art. 4º. A CPAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em datas pré-estabelecidas no calendário de reuniões da Comissão e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente. Parágrafo Único - As reuniões da Comissão serão secretariadas por um membro designado pelo Presidente;

Art. 5º O curso deverá ser avaliado com periodicidade anual, fazendo parte dessa avaliação professores, técnico-administrativos e alunos.

Art. 6º Compete a CPAM:

I. Adotar instrumentos e ações para avaliar o curso de bacharelado em Matemática do ICENP.

II. Estruturar instrumentos de avaliação específicos para serem aplicados na avaliação do curso conforme normatizado pela resolução 25 de 2012 do Conselho de Graduação ou resoluções futuras que dispõe sobre os processos avaliativos no âmbito dos cursos de graduação da UFU e no projeto pedagógico do curso.

III. Em consonância com a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Uberlândia (CPA/UFU), estudar, acompanhar e propor os processos avaliativos do Curso de Matemática do ICENP - cujos resultados deverão ser discutidos com os alunos e também com os professores, objetivando propor alternativas para a melhoria do aprendizado.

IV. Para atingir o objetivo citado no item III, a CPAM deverá elaborar questionários de autoavaliação discente e docente. Nos questionários de autoavaliação discente, o mesmo deverá ser estimulado a identificar as suas formas de pensar, organizar seus materiais e seu tempo de estudo, sistematizar e compartilhar suas dúvidas, estabelecer parâmetros, desenvolver estratégias próprias, gerenciando o seu processo de aprendizagem. E nos questionários de autoavaliação docente deverá constar questões que evidenciem:

- i. O desejo e a disposição do professor em promover algum tipo de mudança ou inovação na forma como a disciplina foi ministrada, com a devida explicitação das sugestões e as justificativas.
- ii. Sugestões para outros professores que venham a ministrar a disciplina.
- iii. Exposição das possíveis dificuldades e/ou ocorrências durante a aprendizagem semestral, em relação aos alunos, que mereçam destaque.
- iv. Sugestões de como aprimorar o relacionamento professor-aluno.

IV. Avaliar o próprio processo avaliativo em sintonia com o NDE e o Colegiado do Curso, para que, se necessário, possa ser reformulado ou reorientado.

V. Produzir um resumo do resultado do processo avaliativo, com dados expressos em termos percentuais, com o objetivo de nortear o NDE em uma reflexão crítica, para corrigir rumos e propor mudanças no Projeto Pedagógico, caso necessário, visando sempre à melhoria tanto do ensino, quanto da pesquisa e da extensão.

Art. 7º A autoavaliação do curso, realizada pela CPAM, deve resultar em um relatório a ser elaborado pelo NDE que deverá ser encaminhado a coordenação do curso em até 30 dias antes do encerramento do ano letivo e deverá ser amplamente divulgado no ICENP.

Art. 8º O relatório da autoavaliação do curso deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º O Colegiado de Curso deverá propor ações, ouvidos o NDE, a CPAM e representante das entidades estudantis do curso, de acordo com o enunciado no relatório da autoavaliação do curso.

MARCELO GONÇALVES OLIVEIRA VIEIRA

Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação em Matemática do ICENP - UFU

Coordenador dos Cursos de Graduação em Matemática do ICENP - UFU

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3920, DE 12 DE JULHO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves Oliveira Vieira, Coordenador(a)**, em 14/09/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4824464** e o código CRC **B0B7AF6D**.

Referência: Processo nº 23117.063857/2023-23

SEI nº 4824464